

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLITICAS PUBLICAS  
SOBRE O PROJETO DE LEI 569/2001 “ ESTATUTO DA JUVENTUDE “**

Trata o Projeto de Lei nº 01-0569/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., da instituição do Estatuto da Juventude no Município de São Paulo.

O referido projeto, bem como a emenda posteriormente apresentada pelas Comissão de Administração Pública, dispõe sobre normativa especial para determinada faixa etária da população (denominada juventude); cria o Conselho da Juventude, indicando sua composição; e apresenta os direitos e deveres relacionados aos jovens.

Inicialmente, há de se considerar a definição de jovem. O PL, em seu art. 2º, considera jovem todas as pessoas entre 18 e 25 anos. Ao elaborar parecer, a Comissão de Administração Pública apresentou emenda redefinindo a faixa etária para 15 a 29 anos.

A Constituição Federal (CF) em seu art. 227, reafirmado pelo art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que as pessoas com idade entre 0 e 18 anos são considerados criança e adolescente. Outrossim, a CF (arts. 204,II e 227) e o ECA (art. 88) estabelecem que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) controlar a política de atendimento destinada à essa população.

Assim, a criação de outro Conselho que tenha por foco a mesma faixa etária (15 a 18 anos incompletos) viola frontalmente a Constituição Federal, posto que usurpa competência atribuída ao CMDCA.

Ademais, a faixa etária indicada na emenda da Comissão de Administração Pública (especificamente, aqueles com idade entre 15 e 18 anos incompletos) já tem direitos e deveres afirmados e assegurados pela Constituição Federal, pelo ECA e pela lei municipal nº 11.123/91. Sendo desnecessária a edição de nova lei que reafirme tais direitos e deveres.

É o parecer da Comissão Permanente de Política Pública do CMDCA.

São Paulo, 5 de agosto de 2002.

